



À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 24/10/2015
Maria Diva P. Soares
Maria Diva P. Soares
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DO CMDCA 03/2015

RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DO PLEITO DO CONSELHO TUTELAR
DE MINAS NOVAS 2015;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições legais, prevista nas Leis 973/95 e Lei 1931 de 04/10/2013, publica a seguinte Resolução Regulamentadora do Pleito do Conselho Tutelar de Minas Novas:

Artigo 1º. De acordo com as decisões da Comissão Especial de organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e com a Lei 12.696/2012 e a resolução do CONANDA nº170 de 10/12/2014, o CMDCA aprova as seguintes regras complementares ao Edital 01/2015 e faz ratificação do horário de realização do pleito:

I – O Horário da Escolha Unificada /Pleito do Conselho Tutelar no Município de Minas Novas, no dia 04/10/2015 terá início as 8:00 horas e o encerrando as 15 horas em todas as sessões eleitorais do município;

Artigo 2º. O CMDCA no uso de sua função, devido algumas dificuldades quanto a operacionalização do atual Conselho Tutelar, resolve e publica que: os Conselheiros Tutelares atuais que estão novamente inscritos a candidatos ao novo pleito terão sua atuação como Conselheiro Tutelar avaliada por parecer escrito do Ministério Público, quanto as justificativas de faltas, procedimentos éticos, atuação em colegiado, respeito mútuo, divisão de tarefas, para então a Comissão Especial aprovar, ou não, sua nova candidatura.



Artigo 3º. DAS CEDULAS:

- I. Serão confeccionadas 200 blocos de 100 unidades de cédulas oficiais, com uma devida certificação e selo de autenticidade definida pela comissão do CMDCA.
- II. A confecção das cédulas será providenciada imediatamente, assim que os candidatos forem selecionados. Cada cédula constará a foto, o número de ordem e o nome de identificação de cada candidato.
- III. A ordem dos candidatos na cédula de votação será decidida em reunião específica da comissão, será definida por sorteio, na presença de todos os candidatos.
- IV. À cada sessão eleitoral será destinado o numero de cédulas aproximado, de acordo com o numero de eleitores votantes da ultima eleição geral.

Artigo 4º. DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

1. Assim que for selecionados os candidatos a Conselheiros Tutelares a Comissão ira publicar cartazes com o nome dos candidatos, estes cartazes serão afixados em locais autorizados pelo ministério publico.
2. Assim que divulgado a lista oficial de candidatos, cada candidato poderá divulgar seu nome, através das diversas mídias, cartazes, banners, internet, obedecendo a lei eleitoral vigente;
3. Não será permitida criação de chapa;
4. Não será permitido boca de urna;
5. O modelo da cédula que será usada no dia da eleição também poderá ser divulgado previamente, pela comissão, para facilitar a didática de como realizar o voto.
6. A comissão irá encaminhar a rádio difusora local a relação dos nomes dos candidatos a conselheiros tutelares para serem divulgados de forma isonômica;
7. Para ampla divulgação dos nomes dos candidatos a Comissão poderá divulgar junto as organizações governamentais e não governamentais os nomes do candidatos de forma igualitária.
8. O CMDCA através da Comissão Especial deverá solicitar e ou requisitar dos respectivos secretários municipais por oficio o serviço voluntário dos educadores da rede municipal de ensino e dos agentes comunitários de saúde para servirem de mesários, escrutinadores e apuradores no dia da eleição, incentivando-os com abono de dia trabalhado e /ou hora extra.

2 *[Assinatura]*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



9. Assim que selecionados os candidatos a Comissão Especial deverá realizar reunião de sorteio da ordem dos candidatos na cédula e fazer as devidas orientações das regras de propaganda eleitoral e comportamento antes e durante a eleição com a participação de todos os candidatos.
10. A Comissão deverá capacitar os mesários e apuradores;
11. A comissão poderá definir critérios de propaganda dos candidatos, na radio local -requisitar utilidade pública, ou mesmo organizar cronograma de entrevistas dos candidatos em horário e tempo definido pela comissão de acordo com a disponibilidade da programação da rádio, se for o caso, garantindo tratamento igual para todos os candidatos.
12. A propaganda eleitoral individual ficará a cargo de cada candidato, respeitando a lei eleitoral vigente, nas redes sociais, internet , publicação de banners, faixas, cartazes, em visitas domiciliares e de panfletagem nas ruas etc.
13. Os atuais Conselheiros Tutelares inscritos de acordo com o EDITAL 01/2015, para o próximo pleito estão sujeitos, igualmente aos demais à todas as regras definidas, devem manter seus serviços normais, obedecendo a legitimidade da concorrência, sem usar o cargo para se beneficiar do pleito.
14. Do dia 01/08/2015 até dia 04/10/2015, período que antecede a escolha unificada, caso haja ocorrência de Conselheiros Tutelares atuantes, candidatos, no exercício de sua função, pedindo voto diretamente ao usuário de seus serviços, estes poderão ter suas candidaturas impugnadas.

Artigo 5º. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA O DIA DA ESCOLHA UNIFICADA:

I. A Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Minas Novas define que serão eleitores desse pleito todos os eleitores aptos do município de Minas Novas que comparecerem na sua respectiva sessão eleitoral munido de documentos de identificação;

II. Os locais de votação serão todas as localidades cadastradas na Zona Eleitoral deste município, cada eleitor deverá votar nas sua respectiva seção eleitoral;

III. Cada sessão eleitoral deverá ser instalada as 8:00 hs com a presença de um presidente, um secretário e um fiscal no mínimo, para atender os eleitores e será encerrada as 15 horas com essa mesma equipe.

1. Ao abrir o lacre da urna, no início da sessão eleitoral e ao fechar o lacre no encerramento da sessão eleitoral, o presidente deverá ter na sessão, além do secretário e o fiscal um eleitor.

30/08/15

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



2. Ao ser aberto a urna deve ser conferida se está vazia, dando como aberta a sessão eleitoral. Deve-se lavrar o termo de abertura da urna, assim como lavrar o termo de encerramento da mesma em formulário próprio.
3. A ata da sessão eleitoral deverá ser aberta no início da sessão e devidamente encerrada ao término, tudo conforme treinamento prévio.
4. Na ata deverá constar o relato da rotina da sessão eleitoral, desde sua abertura, constando numero de eleitores que compareceram na sessão eleitoral e demais ocorridos que forem julgados necessários. Esta será encerrada e assinada pelos mesários e fiscais.
5. Para facilitar o processo de escolha, dado a falta de disponibilidade de local e de voluntários, e inclusive oferta de urnas de lona, numa mesma sala, com a mesma equipe de mesários poderá funcionar mais de uma sessão eleitoral, sendo que cada sala, onde agrega tais sessões poderão ter uma única ata contendo todas as ocorrências necessárias do local de votação, numero de eleitores das respectivas sessões, com suas respectivas lista de presença de votantes.

IV. Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos, caso ele vote em mais de dois o voto será nulo.

V. O presidente da mesa de votação poderá dar instruções ao eleitor de como proceder com o voto, sem ser tendencioso, para um, ou outro candidato, caso isso aconteça o fiscal e demais mesários da sessão eleitoral poderão constar em ata e impugnar o voto.

Artigo 6º. Para garantir o sucesso do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares 2015 em Minas Novas a Comissão Especial deverá:

1. garantir que o processo de escolha seja amplamente divulgado e realizado em locais públicos, de fácil acesso, de preferência nas sedes das escolas estaduais e municipais do município, garantindo a participação de todos os eleitores nas suas respectivas sessões eleitorais.
2. garantir que todas as Seções Eleitorais do município estejam disponíveis;
3. mobilizar número suficiente de voluntários das respectivas localidades, funcionários públicos para que sirvam de mesários e fiscais no dia da Eleição, estes deverão ser capacitados na segunda quinzena de setembro de 2015, devidamente nomeados e identificados com crachás, visando fazer rodízio para atender os eleitores de cada sessão eleitoral;

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



4. requerer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, transporte para as urnas de votos, da sede do CMDCA para as respectivas sessões eleitorais e das Sessões Eleitorais para a mesa apuradora;

5. deverá requerer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, lanche para os mesários e fiscais, nas suas respectivas localidades, garantindo a permanência destes nas sessões eleitorais durante todo o horário previsto de eleição, sem intervalo.

6. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos antes e no dia da votação;

8- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

9. instalar a mesa apuradora às 15 horas na sede do CMDCA para recebimento das urnas para início imediato da contagem dos votos;

10- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

11 - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

12 - imediatamente a seleção dos candidatos providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pela comissão;

13. solicitar, imediatamente, através de requerimento específico assinado pelo Presidente do CMDCA, junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de seções e seus respectivos eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente em cada sessão eleitoral do município.

14. Assim que as urnas estiverem a disposição a Comissão Especial deverá proceder com o lacre prévio das urnas para ser enviados para cada sessão eleitoral, com as devidas documentações, caso não haja urnas de lona suficiente para cada sessão

5
[Assinatura]



eleitoral, a comissão irá providenciar caixas de papelão seguras e igualmente lacradas para substituí-las.

15- Cada urna será acompanhada de envelope lacrado contendo: relação de candidatos, modelos de atas, crachás, lacres de encerramento e fechamento das urnas, formulários de uso da sessão eleitoral, termos, lista de eleitores, canetas, almofadas de carimbo e o número devido de cédulas a serem usadas na sessão eleitoral. Todos os documentos deverão conter o timbre do CMDCA e a assinatura do presidente da comissão especial.

16. deverá autorizar um motorista, ou um representante da comissão para levar até as devidas localidades as urnas, onde serão depositados os votos dos eleitores, assim como, os demais documentos pertinentes da sessão eleitoral, a urna e cédulas de votação será entregue nas mãos dos respectivos presidentes nomeados que irão assinar um recibo da urna lacrada e se comprometer a ser seu guardião até a hora de sua abertura no dia 04/10/2015 as 8:00;

17. autorizar um motorista, ou um representante da comissão para buscar as urnas ao final da sessão eleitoral com os votos nas respectivas localidades, encarregando-os de trazê-las até o local de apuração em segurança, com os devidos recibos, termos, listas de votantes, atas, saldos de cédulas etc.

Artigo 7º. Da apuração dos votos:

1. Assim, que o trabalho de cada sessão eleitoral for encerrado, imediatamente as urnas com os votos deverão ser lacradas e direcionadas até a sede do município, a Praça Sebastião Leme do Prado nº.15 Centro Minas Novas, local de apuração dos votos, com suas respectivas atas de votação e listas de presença dos eleitores.
2. A Comissão deverá convocar todos os Conselheiros de Direitos, Titulares e Suplentes para trabalharem na apuração dos votos, assim como, convocarem outros voluntários, fiscais e outros que achar necessário para o andamento da apuração em tempo hábil, todos devem estar devidamente com suas credenciais assinadas pela comissão.
3. A apuração dos votos ocorrerá assim que as urnas com suas respectivas documentações chegarem à sede do município, no dia 4/10/2015 a partir das 15:00;
4. No local de apuração só poderão permanecer a junta apuradora de votos, os fiscais cadastrados e os Conselheiros Municipais de Direitos e demais voluntários devidamente convocados e identificados.
5. Os candidatos são considerados fiscais por excelência de todo o processo de apuração.

6 *Assis*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



6. O Presidente do CMDCA naturalmente será o presidente da mesa apuradora de votos, na falta deste seu vice assume, a sessão apuradora só será encerrada após todos os votos contados, onde será lavrada a ata de apuração de todas as sessões eleitorais e imediatamente publicada no mural do CMDCA.
7. Cada urna, ou sessão terá uma ata de apuração dos votos, contendo o nome da localidade e a lista dos candidatos votados, com o respectivo numero de votos apurados, está será assinada pela comissão apuradora;
8. A medida que as urnas forem apuradas, serão afixados no mural do CMDCA os boletins de apuração.
9. Ao final da apuração a mesa apuradora lavrará uma ata de conclusão, contendo a relação das urnas e sessões eleitorais com o respectivo resultado .
10. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

Artigo 8º. Comissão Especial esclarece aos candidatos que assim que for efetivada a escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2016/2019 será publicada o cronograma de capacitação destes, e assim que estes forem empossados, estes deverão reunir em assembléia própria e discutir o Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Federal 8069/90, de acordo com a Lei Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim como de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA. contando todos os requisitos principalmente os previstos nos artigos 17 em diante desta resolução 170 aqui citada.

Artigo 9º. Cabe a Comissão Especial resolver todos os casos omissos desta resolução.

§ O Ministério Público tem que ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Minas Novas, 23 de Julho de 2015.

Olésio Alexandre da Silva Pires
Presidente do CMDCA